

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATO Nº 20211116

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREVES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, CNPJ-MF, Nº 04.876.389/0001-94, denominado daqui por diante CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, residente na Travessa Castilhos França, nº 376, portador do CPF nº 212.832.142-53 e do outro lado POSTO SAO FRANCISCO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, CNPJ 24.947.833/0001-22, com sede na AV RIO BRANCO 963, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NIELDO PANTOJA PEREIRA, residente na TRAV CAPITÃO ASSIS Nº329, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 631.323.382-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, DE FORMA EMERGENCIAL CONFORME DECRETO 002/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
070632	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	104.790,00	4,390	460.028,10
102973	GASOLINA COMUM	LITRO	4.500,00	5,330	23.985,00
103131	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - 20 LITROS	BALDE	22,00	435,000	9.570,00
103132	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 - 1L Caixa c/ 12.	CAIXA	149,00	630,000	93.870,00
103133	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 - 20L	BALDE	15,00	660,000	9.900,00
103134	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40	BALDE	20,00	430,000	8.600,00
103135	GRAXA MARFAK	BALDE	13,00	740,000	9.620,00
103136	ÓLEO 90 P/ CAIXA DE MARCHA - 1L	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
103137	GRAXA TIPO CHASSIS - 20KG	BALDE	3,00	450,000	1.350,00
103138	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 - 20L	BALDE	3,00	645,000	1.935,00
VALOR GLOBAL R\$					619.518,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e Decreto municipal nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;**
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;**
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;**
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por**



conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 619.518,10 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e dezoito reais e dez centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1007.151220046.2.019 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 619.518,10, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREVES-PA, 18 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CNPJ(MF) 04.876.389/0001-94
CONTRATANTE

POSTO SAO FRANCISCO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME
CNPJ 24.947.833/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____